

Lei - nº 1/63

Ed

Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1964 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Buritis, ^{Secreta} e em Prefeito Municipal Promulga a seguinte Lei:-

Artº - 1º - A Receita do Município de Buritis para o exercício de 1964, é orçada em "Doze Milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 12.880.000,00) de acordo com os quadros anexos.

Artº - 2º - A despesa do município de Buritis para o exercício de 1964, é fixada em "Doze milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 12.880.000,00) de acordo com os quadros anexos.

Artº - 3º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% sobre a receita prevista, bem como fazer operação de crédito por antecipação da Receita orçada nesta Lei, a juros de 10% (doze por cento) ao ano.

Artº - 4º - Renovadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1964. - Lendo e passando na Prefeitura de Buritis em 30 de Setembro de 1963
Registre-se, Publique-se. a) João Leonorato -
Primo - Prefeito - a) Sebastião Alves - Secre-
tário - Contador

Lei - nº 2/63

Autoriza a Prefeitura, pelo chefe do Executivo a vender, alienar, aforar terrenos do Patrimônio do Município, divididos em lotes, de acordo com a planta cadastral existente.
- A Câmara Municipal de Buritis Por

seus representantes Secreta e ex - Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei: -

Artº - 1º - Fica o poder executivo autorizado a vender, aforar, alienar terrenos do Patrimônio do Município, que forem divididos em lotes de acordo com a planta cadastral da cidade existente.

Artº - 2º - Os lotes não terão área inferior a quatrocentos e cinquenta metros quadrados, nem superior a mil metros quadrados (450^2) (1.000^2) e suas frentes, não poderão exceder de 22,50 mts. Salvo nas esquinas.

Artº - 3º - Os lotes julgados necessários a qualquer fim público, não serão vendidos, alienados ou aforados.

Artº - 4º - O adquirente ou foreiro, com mais de um lote, fica obrigado a construir pelo menos em um d' eles, dentro de prazo de um ano.

Artº - 5º - Não cumprida a determinação de edificação no prazo que estipula o artigo anterior, ficará o infrator sujeito ao pagamento da multa anual de 10% sobre o valor do lote, nos primeiros dois anos, e de 20% nos anos subsequentes.

Artº - 6º - Em se tratando de empresa industrial, empresa comercial ou indústria extrativa, poderá ser vendido ou aforado área maior para construção assim como aerodromas, hospital, Escolas, Vilas operaria, edificio de administração e armazem.

§ - 1º - Na planta cadastral, constará zona reservada para as construções de que trata este artigo.

§ - 2º - No caso de venda, o pagamento, será efetuado de uma só vez.

Não Hásta Pública

2
46

Artº - 7º - Guér para a venda, arromamento ou alie-
nação, os lótes serão postas em hasta publica.

§- Único, no caso, a hasta terá por fim melhorar o-
quantum do fôro a ser pago.

Artº - 8º - Aporado pela Prefeitura a relação dos
lótes, que possam sêr vendidos, arromados ou alie-
nados, será a hasta publica annunciada com
antecedencia de 20 dias, por meio de edital afixado em logares publicos, e no saguão da Prefeitura.

Artº - 9º - No Edital dererá constar dia hora e
logar da praça, relação dos lótes e o preço minimo.

Artº - 10º - Sob a presidencia de funcionario
indicado pelo Prefeito, em dia e hora marca-
da, será posto a venda um lote de cadav-
rês, fazendo a venda a quem mais oferecer.

§- 1º - Qualquer pessoa poderá licitar por
conta propria ou de terceiro, a venda que se re-
fere o artigo 5º.

§- 2º - Em caso de venda, o arrematante
pagará no ato da arrematação 2% sobre
o valor do lance.

§- 3º - Se no prazo de trinta dias não en-
trar com o restante, mencionado, no para-
grafo anterior, perderá o sinal e o direi-
to ao lote, que voltará novamente em
hasta publica.

§- 4º - Será lavrado um termo da occorren-
cia da praça, sendo assinado pelo Depu-
tado do Prefeito e pelos interessados.

Artº - 11º (11º) Para attender as despesas com a nova
Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir
credito especial necessario.

Artº - 12 - Esta Lei entrará em vigor.

a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Supris da Câmara, aos 12 de Setembro de 1963. (a) - Elizeu Nardir José Lopes - José Pinheiro Filho, José Fomica Melo, Ernesto Pereira Nery, Joaquim Ferreira, Ulisses Pereira dos Santos - Mandando a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos 13 de Setembro de 1963. (a) João Honorati Primo - Prefeito - Sebastião Alves - Secretário - Contador - Lei nº 3

Autoriza a Prefeitura adquirir móveis, utensílios e Material de expediente, para o funcionamento da Câmara.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº - 1º Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a adquirir, mesas, cadeiras, escrivaninhas, bancos e material de expediente.

Artº 2º Para ocorrer as despesas decorrente do artigo anterior, fica o chefe do Executivo autorizado abrir crédito especial.

Artº - 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lida das Sete, aos 20 de Setembro de 1963. (a) Elizeu Nardir José Lopes, José Pinheiro Filho, Ernesto Pereira Nery, Ulisses Pereira dos Santos, Joaquim Ferreira, José Fomica Melo